

activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal de Rio Maior criar o cartão Rio Maior Jovem.

Através do cartão Rio Maior Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no concelho de Rio Maior.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Denominação

O Cartão Rio Maior Jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior e tem como destinatários os jovens residentes no concelho de Rio Maior, com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O Cartão Rio Maior Jovem será emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior a título gratuito.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Documentos

1 — Os documentos necessários para a emissão do Cartão Rio Maior Jovem são:

- a*) Bilhete de identidade;
- b*) Cartão de contribuinte;
- c*) Duas fotografias;
- d*) Formulário próprio a preencher;
- e*) Atestado da junta de freguesia que confirme a residência;
- f*) Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no endereço electrónico da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar os documentos apensos ao processo.

Artigo 4.º

Validade

1 — O Cartão Rio Maior Jovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem é válido em todo o território do concelho.

3 — A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

Artigo 5.º

Vantagens

1 — O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- a*) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Rio Maior — 10%.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos, nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

- a*) Ligação dos ramais de água, instalação do contador de água e nos ramais de ligação de saneamento — 10%;
- b*) Facturação do consumo de água — 10%.

2.1 — A redução das alíneas *a*) e *b*) só acontece, desde que os contadores e contratos estejam em nome do proprietário do cartão apenas no que se refere ao uso doméstico.

3 — O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos nas empresas do concelho que adiram a este projecto.

4 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher formulário próprio para o efeito e enviá-lo ao pelouro da juventude da Câmara Municipal de Rio Maior.

5 — Todos os portadores do Cartão Rio Maior Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

6 — As vantagens do Cartão Rio Maior Jovem estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de «saldos», liquidação ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 6.º

Utilização do cartão

1 — O Cartão Rio Maior Jovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem é validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.

3 — O Cartão Rio Maior Jovem é um título pessoal intransmissível. Não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.

4 — As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Rio Maior Jovem devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 7.º

Fraude do utilizador

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Rio Maior Jovem devem comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.

3 — A utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior Jovem pode implicar a sua anulação.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Rio Maior que o contrarie. No que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aviso n.º 4336/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os devidos efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão de 29 de Abril de 2005, aprovou o Regulamento do Cartão Rio Maior 65, oportunamente aprovado na reunião ordinária da Câmara do dia 27 de Abril de 2005.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento.

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso Cartão Rio Maior 65

Preâmbulo

O Cartão Municipal do Idoso (Rio Maior 65) é um documento emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

A questão económica é das determinantes sociais mais influentes, quer nos aspectos da saúde (que tanto afectam os idosos) quer nos de carácter individual, como sejam o respeito e auto-estima.

Por se reconhecer a importância deste facto social, pretende-se através do Cartão Municipal do Idoso, garantir algumas vantagens económicas tendo como fim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas idosas.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Denominação

O Cartão Rio Maior 65 é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior e tem como destinatários todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no concelho de Rio Maior.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O Cartão Rio Maior 65 será emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior a título gratuito.

2 — O Cartão Rio Maior 65 é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Adesão

1 — O Cartão Rio Maior 65 é válido a partir do momento em que é adquirido.

2 — O Cartão Rio Maior 65 é válido em todo o território do concelho.

3 — A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

Artigo 4.º

Documentos

1 — Documentos necessários à instrução do pedido de adesão do Cartão Municipal do Idoso:

- a*) Bilhete de identidade;
- b*) Número de contribuinte;
- c*) Duas fotografias tipo-passe;
- d*) Documento comprovativo da pensão e declaração do IRS ou, no caso da sua inexistência, certidão emitida pela repartição de finanças, que confirme a existência ou não de bens declarados.

2 — O cartão em referência será válido por um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respectivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta autarquia.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 5.º

Vantagens

Quem aderir ao Cartão Rio Maior 65 poderá beneficiar das seguintes vantagens:

- a*) Redução na facturação do consumo da água;
- b*) Redução nas tarifas em eventos culturais;
- c*) Passeios turísticos;
- d*) Acesso a actividades desportivas;
- e*) Descontos nas empresas do concelho que adiram a este projecto.

Artigo 6.º

Reduções nas tarifas de água

1 — Redução na facturação da água é de 10%, desde que o contador esteja em nome do próprio.

2 — Para além desta norma, a concessão deste benefício depende, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a*) Ter residência permanente no concelho de Rio Maior;
- b*) O rendimento do agregado familiar não pode ser superior ao salário mínimo nacional *per capita*;
- c*) A redução na facturação da água refere-se só aquela que é para uso doméstico;
- d*) A redução na facturação da água não se aplica quando a média de consumo exceder 15 euros por factura, sendo que o desconto dos 10% irá incidir no valor total da mesma;
- e*) O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova dos seus rendimentos, junto da Câmara, através dos documentos descritos na alínea *d*) do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Utilização do cartão

1 — O Cartão Rio Maior 65 é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

2 — O Cartão Rio Maior 65 é validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.

3 — O Cartão Rio Maior 65 é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.

4 — As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Rio Maior 65 devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 8.º

Fraude do utilizador

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior 65, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Rio Maior 65 devem comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.

3 — A utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior 65 pode implicar a sua anulação.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 9.º

Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Rio Maior que o contrarie. No que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aviso n.º 4337/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os devidos efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão de 29 de Abril de 2005, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, oportunamente aprovada na reunião ordinária da Câmara do dia 16 de Março de 2005.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento, com as alterações já introduzidas.

17 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A Câmara Municipal de Rio Maior, adiante designada Câmara Municipal, atribuirá anualmente bolsas de estudo a alunos do ensino superior, visando obviar eventuais dificuldades económicas que condicionem a frequência desse grau de ensino.

Artigo 2.º

Número de bolsas e seu quantitativo

O número de bolsas a conceder, bem como o quantitativo monetário de cada uma, serão estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal, até à data de abertura do período de candidaturas.

Artigo 3.º

Período de candidaturas

As candidaturas às bolsas de estudo deverão ser apresentadas anualmente de 1 a 31 de Janeiro.

II

Processo de candidatura

Artigo 4.º

Ficha individual de candidatura

Os candidatos às bolsas de estudo ou, quando se trate de menores de 18 anos, os encarregados de educação, formalizarão os pedidos de concessão subscrivendo uma ficha individual de candidatura, onde se identificará o candidato, indicando o seu nome completo, filiação, data de nascimento, estado, profissão e residência.

Artigo 5.º

Documentação

A ficha de candidatura referida no artigo anterior terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 — Certidão de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior, em que conste a média final obtida.
- 2 — Comprovativo de matrícula em curso superior no ano lectivo a que a bolsa de estudo se refere.

3 — Declaração de IRS relativa ao ano civil anterior, de cada membro do agregado familiar ou, nos casos em que estejam dispensados da entrega daquela declaração, qualquer outro tipo de comprovativo de rendimentos, adequado à respectiva situação económica e profissional.

4 — Comprovativo da prestação ou renda de habitação.

5 — Fotocópia do bilhete de identidade do candidato.

6 — Fotocópia do cartão de eleitor do candidato ou, quando menor de 18 anos, do seu encarregado de educação.

7 — Declaração subscrita pelo candidato ou, quando menor de 18 anos, pelo seu encarregado de educação, onde ateste da sua candidatura ou não a bolsa de estudo de outro organismo ou entidade.

8 — Declaração emitida pela junta de freguesia da localidade de residência, acerca da situação socioeconómica do candidato e ou agregado familiar.

Artigo 6.º

Condições básicas

Os candidatos às bolsas de estudo deverão reunir cumulativamente as seguintes condições básicas:

- 1 — Serem de nacionalidade portuguesa.
- 2 — Residirem no concelho de Rio Maior.
- 3 — Terem tido bom aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.
- 4 — Não possuírem habilitações ou curso equivalente.
- 5 — Não serem bolseiros de outro organismo ou entidade.

Artigo 7.º

Comissão de análise

Será constituída anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, uma comissão de análise que procederá à verificação da adequação dos dados constantes das fichas de candidatura e documentação anexa aos critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Condições de preferência

Quando não seja possível atender a todos os pedidos, por a quantidade de candidaturas ser superior ao número de bolsas a atribuir, serão consideradas, por ordem decrescente, as seguintes condições de preferência:

- 1 — Menor rendimento *per capita* do agregado familiar, para cálculo do qual não será considerado o valor das prestações familiares.
- 2 — Melhor classificação escolar obtida no ano lectivo anterior.
- 3 — Os rendimentos do agregado familiar serem provenientes de trabalho ou pensões.
- 4 — Ter sido bolseiro da Câmara Municipal no ano lectivo anterior.
- 5 — Residir no concelho de Rio Maior há mais tempo.

Artigo 9.º

Processo de análise

A fim de fundamentar a escolha dos candidatos e, caso entenda conveniente, a comissão de análise poderá:

- 1 — Proceder a consulta junto da junta de freguesia onde o candidato reside.
- 2 — Convocar os candidatos para entrevista individual.
- 3 — Solicitar outros meios de prova que considere necessários.

Artigo 10.º

Lista provisória

Finda a análise das fichas individuais de candidatura e documentação anexa, a comissão de análise ordenará os candidatos a bolseiros numa primeira lista provisória, que será afixada no átrio da Câmara Municipal e publicada no jornal local de maior tiragem, para eventuais reclamações, durante os 10 dias seguintes à sua publicitação.